

### DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

#### **RESPOSTA DO RECURSO E CONTRARRAZÕES**

#### **REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.06.2023.01-PE**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA EM PLATAFORMA EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE.

Trata-se da interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº08.272.030/0001-69**, em razão da habilitação da empresa IDEEDUTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, bem como da sua inabilitação nos autos do processo administrativo de licitação acima identificado. E **CONTRARRAZÕES da empresa IDEEDUTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº33.226.777/0001-28** com finalidade de manter a decisão que a declarou vencedora, e manter incólume a decisão que inabilitou a empresa CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

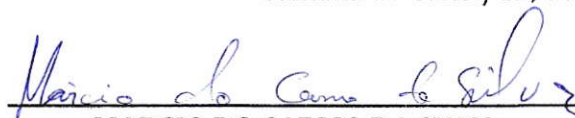
Perscrutando-se os autos e as razões apresentadas pelo Pregoeiro, acolho-as em sua totalidade, **mantendo a inabilitação** da empresa CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA pelo descumprimento de itens editalícios, tendo em vista que a mesma não apresentou o profissional com especialização em coordenação pedagógica, e interpretou o edital de forma equivocada. Outrossim, cumpre destacar que a Insurgente não impugnou o edital e tampouco apresentou pedido de esclarecimentos, em tempo oportuno. Logo, não pode se insurgir nesse momento, eis que se deve seguir a vinculação a norma editalícia. Quanto as contrarrrazões, acolho-as em sua totalidade, tendo em vista que a empresa IDEEDUTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cumpriu todos os itens editalícios. E em sua peça recursal, ratificou a decisão acertada do pregoeiro, inserindo documentos complementares que alegam a condição preexistente informada nos documentos de habilitação.





Retornem os autos ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis para continuação do certame.

Santana do Cariri/CE, 06 de novembro de 2023.

  
**MARCIO DO CARMO DA SILVA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**